



TPI -TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 03.014.553/0001-91
NIRE: 35.300.159.845

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2010

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias do mês de junho de 2010, às 10h00, no prédio da sede social da TPI -Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”), localizado na Rua das Olimpíadas, 205, conjunto 142/143, São Paulo, SP.

CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação relativo à presente Assembleia Geral Extraordinária foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) (a) no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas edições de 10, 11 e 12 de junho de 2010, nas páginas 8, 6 e 29, respectivamente, e (b) no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 10, 11 e 14 de junho de 2010, nas páginas E6, E4 e E3 respectivamente.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Nos termos do artigo 21, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) presidiu esta assembleia o Sr. Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz, membro do Conselho de Administração da Companhia, e a Srta. Paula Paulozzi Villar, advogada da Companhia, secretariou os trabalhos.

PRESENCAS: Presentes os acionistas representando 74,25% do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

ORDEM DO DIA:

(a) Aprovar previamente a 2ª emissão pública de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantia adicional, no valor total de R\$ 133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), com base no artigo 52 e seguintes da Lei das S.A. (“Segunda Emissão Pública”), bem como a assinatura pela Companhia de todos e quaisquer instrumentos relativos à Segunda Emissão.

(b) Aprovar previamente a outorga de quaisquer garantias reais a serem prestadas pela Companhia e pela controlada Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda. (“Rio Guaíba”) no contexto da Segunda Emissão Pública;

(c) Eleger e instalar o Conselho Fiscal da Companhia;

(d) Apreciar e deliberar acerca da ratificação do “Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação da Esparta Participações e Investimentos S.A. pela TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.” (“Protocolo de Incorporação”), celebrado em 09 de junho de 2010, entre as administrações da Companhia e da Esparta Participações e Investimentos S.A., sociedade por ações, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.228.539/0001-56, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 1402, sala 01, Condomínio *Continental Square* Faria Lima – Comercial, Vila Olímpia, CEP 04551-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.359.721 (“Esparta”);

(e) Tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pela Administração da Companhia da empresa de

avaliação independente Ernst & Young Auditores Independentes S.S., responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Esparta para fins de sua incorporação;

(f) Apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação da Esparta referido no item (e) acima;

(g) Deliberar sobre a incorporação da Esparta pela Companhia e a sua implementação; e

(h) Autorizar a Diretoria a praticar todos os demais atos necessários para a implementação do ora deliberado

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembléia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(i) Aprovaram previamente a Segunda Emissão Pública e a celebração de todos e quaisquer documentos a ela relacionados, incluindo, mas não se limitando a, sua escritura de emissão (“Escritura de Segunda Emissão Pública”) e o contrato de coordenação, atendendo às seguintes condições: (a) Valor Total de Emissão: R\$133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos mil reais); (b) Quantidade Total de Debêntures a Serem Emitidas: 267 (duzentas e sessenta e sete); (c) Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (d) Número de Séries: Série única; (e) Modalidade e Forma: simples e não conversíveis em ações; (f) Espécie: quirografárias, com garantia adicional; (g) Remuneração: Equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), capitalizada exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) anual de 3% (três por cento). Esta remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do valor nominal unitário de cada debênture desde a data de emissão ou a data de vencimento de cada período de capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a Escritura da Segunda Emissão Pública; (h) Pagamento da Remuneração: semestralmente, sem período de carência, sendo o primeiro pagamento devido no 6º (sexto) mês seguinte à data de emissão e o último devido na data de vencimento; (i) Colocação: por meio de oferta pública, com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, com garantia firme de subscrição para o volume de R\$133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos mil reais); (j) Preço de Subscrição: as debêntures serão subscritas pelo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, sendo certo que todas as debêntures subscritas em uma mesma data terão o mesmo preço; (l) Data de Vencimento Final: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão, sendo que as debêntures serão amortizadas semestralmente, em parcelas iguais e sucessivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da data de emissão (inclusive); (m) Hipóteses de Vencimento Antecipado: As hipóteses de vencimento antecipado poderão incluir, dentre outras a serem previstas na Escritura de Segunda Emissão Pública: (1) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia no âmbito da Segunda Emissão Pública; (2) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou decretação de falência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, contra a Companhia, sua controladora ou por qualquer de suas coligadas ou controladas; (3) autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possam afetar adversa e significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Companhia, suas controladoras ou coligadas; (4) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Companhia; (5) não pagamento pela Companhia das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das debêntures, nas respectivas datas de vencimento; (6) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na escritura de emissão da Segunda Emissão Pública e nos demais documentos da emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (7) protesto legítimo de títulos contra a Companhia, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário salvo se (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde

que validamente comprovado pela Companhia, (ii) for cancelado, ou (iii) forem prestadas pela Companhia e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo; (8) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos, ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias da Companhia, sua controladora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, exceto se for apresentada justificativa razoável, a critério dos debenturistas, no prazo especificado na respectiva notificação; (9) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Companhia, sua controladora ou de qualquer de suas coligadas ou controladas, que, em conjunto ou isoladamente resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Companhia, sua controladora ou para qualquer de suas controladas ou coligadas de valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as quais não tenha sido feita provisão para pagamento; (10) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, sua controladora ou por qualquer de suas controladas ou coligadas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (11) qualquer nova alteração societária, relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, alienação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, sem a prévia anuência dos titulares das debêntures na forma prevista na escritura de emissão relativa à Segunda Emissão Pública; (12) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações a serem assumidas na Escritura de Segunda Emissão Pública; (13) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia; (14) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das S.A.; (15) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas; (16) pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio cujo somatório extrapole 25% do lucro líquido ajustado, sem a prévia anuência dos titulares das debêntures, na forma prevista na escritura de emissão relativa à Segunda Emissão Pública; (17) redução do capital social da Companhia, com outra finalidade que não a absorção de prejuízo, sem que haja anuência prévia dos titulares das debêntures na forma prevista na Escritura de Segunda Emissão Pública, conforme disposto no artigo 174 da Lei das S.A.; e (18) se os debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal; e (n) Resgate Antecipado: as debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, no todo ou em parte, mediante o pagamento do seu valor nominal, acrescido: (1) da remuneração prevista na letra “g” acima calculada desde a data da emissão até a data do efetivo resgate e (2) de um prêmio equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento), calculado *pro rata*, incidente sobre o saldo devedor atualizado das debêntures, desde que seus titulares sejam notificados com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data prevista para o resgate;

(ii) Aprovaram a outorga das garantias a serem prestadas pela Companhia e pela Rio Guaíba, no âmbito da Segunda Emissão Pública, incluindo, sem limitar, (i) direito real de garantia sobre a totalidade das ações de emissão da Concepa – Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A., sob a condição suspensiva da obtenção da aprovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a oneração das ações; (ii) direito real de garantia sobre a totalidade das quotas de emissão da Rio Guaíba, sob a condição suspensiva de quitação do empréstimo ponte no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) contraído junto ao Banco do Brasil (“Empréstimo Ponte”); (iii) penhor de 2º grau sobre 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A., sob a condição suspensiva de quitação do Empréstimo Ponte; (iv) cessão fiduciária dos direitos da Rio Guaíba decorrentes dos contratos de prestação de serviços celebrados com a Concepa (“Recebíveis Concepa”), sob a condição suspensiva de quitação do Empréstimo Ponte; e (v) vinculação dos dividendos de controladas da Emissora e dos Recebíveis, por meio de contas centralizadoras vinculadas, cujos direitos serão cedidos fiduciariamente em favor dos debenturistas representados pelo agente fiduciário, bem como a celebração, pela Companhia e demais controladas, de seus respectivos instrumentos;

(iii) Aprovaram a instalação do Conselho Fiscal da Companhia e elegeram para integrá-lo os seguintes membros: (a) o Sr. **Bruno Shigueyoshi Oshiro**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n. 17.589.821 e inscrito no CPF/MF sob o n. 074.475.088-10 para membro efetivo, tendo como suplente o Sr. **Alberto Sammarone Silveira Lima**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n. 13.393.919 e inscrito no CPF/MF sob o n. 047.435.758-93, e o Sr. **Edson Hatamura**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG n. 5606920 e inscrito no CPF/MF sob o n. 836.346.228-49 para membro efetivo, tendo como suplente o Sr. **Nelson Edgar Leite**

brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.17.258.087 e inscrito no CPF/MF sob o n. 060.799.798-29, todos indicados pelo acionista controlador da Companhia; e (b) o Sr. **Victor Leite Rocha Azevedo**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG n. 357.735-35 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 337.442.858-47 para membro efetivo, tendo como suplente o Sr. **Daniel de Castilho Agostini**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG n. 118.668-70 e inscrito no CPF/MF sob o n. 051.054.326-06, ambos indicados e eleitos em separado pelos acionistas não controladores da Companhia titulares de ações ordinárias, nos termos da legislação aplicável. Os acionistas que indicaram os Conselheiros Fiscais ora eleitos declararam que esses membros possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia. Os Conselheiros Fiscais ora eleitos terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2011 e serão investidos nos cargos mediante cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse, na forma estabelecida na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa. Também foi aprovada a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2010, no montante de até R\$ R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

(iv) Ratificaram os termos e condições do Protocolo de Incorporação, que passa a fazer parte integrante desta ata como seu Anexo I e estabelece os termos e condições da incorporação da Esparta pela Companhia (“Incorporação”);

(v) Ratificaram a nomeação da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I – 5º e 6º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC-2-SP 015.199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob nº 122.272, em 09/08/1989, e última alteração datada de 27/06/2008, registrada em microfilme sob nº 352.666, em 08/04/2009, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luciano Feliz dos Santos Neris, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.639.700-1, inscrito no CPF/MF sob nº 330.180.142-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC-1PA007729/O-8 S SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da representada (“Empresa Avaliadora”) que realizou a avaliação do patrimônio líquido da Esparta, com data base de 31.03.2010, com base em seu valor contábil;

(vi) Aprovaram o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, que apurou o valor do patrimônio líquido da Esparta e que segue anexo à presente ata como seu Anexo II;

(vii) Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas aprovaram a Incorporação, com os desdobramentos abaixo relacionados e, considerando que a Companhia é detentora da totalidade do capital social da Esparta, consignaram que não haverá aumento de capital da Companhia em decorrência da Incorporação:

(a) Em decorrência da Incorporação e conseqüente extinção da Esparta, as 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Esparta de titularidade da Companhia serão extintas;

(b) Em decorrência da Incorporação, a Companhia passará a ser detentora direta de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.765.643/0001-75, com sede na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 1280, bairro Ramada da Colina, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.205.633.914;

(c) As variações patrimoniais ocorridas na Esparta entre a data base do Laudo de Avaliação e a data da efetiva Incorporação serão absorvidas pela Companhia, observadas as condições do Protocolo de Incorporação; e

(d) Observado o disposto nos itens acima e consumadas as providências legais da Incorporação, a Esparta estará extinta de pleno direito e a Companhia assumirá a

responsabilidade ativa e passiva relativa à Esparta, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, nos termos do Protocolo

(viii) Autorizaram a Diretoria a praticar todos os demais atos necessários para a efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à assinatura, em nome da Companhia, dos instrumentos acima elencados, e quaisquer outros documentos e/ou instrumentos a eles relacionados, bem como a adoção, junto a órgãos governamentais, registros públicos e entidades privadas, das providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas aprovadas nesta Assembléia Geral Extraordinária.

PUBLICAÇÃO DA ATA: Foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A..

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a Assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, pelo seu Presidente e Secretário. São Paulo, 25 de junho de 2010. Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz, Presidente; Paula Paulozzi Villar, Secretária.

Os acionistas deliberaram publicar a presente ata em forma de extrato. Antonio Jose Monteiro da Fonseca de Queiroz – Presidente. Paula Paulozzi Villar – Secretária.

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro da Companhia.

São Paulo, 25 de junho de 2010.

Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz
Presidente

Paula Paulozzi Villar
OAB/SP 201.610
Secretária

INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DA ESPARTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. PELA TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., CELEBRADO EM 09 DE JUNHO DE 2010.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das companhias abaixo indicadas, celebram o Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação, de acordo com os artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a “Lei nº 6.404/76”):

De um lado:

(A) **ESPARTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.228.539/0001-56, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 1402, sala 01, Condomínio *Continental Square Faria Lima* – Comercial, Vila Olímpia, CEP 04551-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.359.721, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Esparta ou Incorporada”); e

(B) **TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.014.553/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas 205, 14º andar, conjunto 1402, CEP 04551-000, Vila Olímpia, com seus atos devidamente registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.300.159.845, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“TPI” ou Incorporadora”).

Esparta e TPI, doravante designadas individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação (“Protocolo”), para consignar os motivos, bem como estabelecer os termos e condições que deverão reger a incorporação da Esparta pela TPI e conseqüente extinção da primeira (“Incorporação”).

1. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

1.1. Considerando que as Partes pertencem ao mesmo grupo econômico, a Incorporação é da maior conveniência aos seus interesses e aos interesses de seus acionistas, na medida em que simplificará e racionalizará suas correspondentes estruturas societárias, otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidas pelas referidas companhias, gerando maior eficiência em sua gestão, reduzindo custos administrativos e operacionais combinados.

2. ELEMENTOS PATRIMONIAIS A SEREM TRANSFERIDOS

2.1 Elementos Patrimoniais a serem transferidos. Em razão da Incorporação, a totalidade do patrimônio da Incorporada, composto por 30 (trinta) quotas, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.765.643/0001-75, com sede na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 1.280, Bairro Ramada da Colina, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERGS”) sob o NIRE 43.205.633.914 (“Rio Guaíba”), será transferido à Incorporadora, com a conseqüente extinção da Incorporada.

2.2 Empresa Especializada e Avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado pelo seu valor contábil, com base no Balanço Patrimonial da Incorporada levantado em 31.03.2010. Foi escolhida para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a empresa Ernst & Young Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I – 5º e 6º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC-2-SP 015.199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob nº 122.272, em 09/08/1989, e última alteração datada de 27/06/2008, registrada em microfilme sob nº 352.666, em 08/04/2009, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luciano Feliz dos Santos Neris, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.639.700-1, inscrito no CPF/MF sob nº 330.180.142-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC-1PA007729/O-8 S SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da representada (“Empresa Avaliadora”). A escolha da Empresa Avaliadora para a realização do laudo de avaliação foi ratificada pelo Conselho de Administração e deverá ser submetida à ratificação da Assembléia Geral da Incorporada e da Incorporadora que deliberarem sobre a Incorporação proposta.

2.2.1 De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, anexo ao presente Protocolo como Anexo I, o valor do patrimônio líquido da Esparta a ser transferido

para a TPI por meio da Incorporação é de R\$2.893.848,99 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

3. CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES E RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

3.1. Cancelamento de Ações. Com a aprovação da Incorporação pelos acionistas da Incorporada e da Incorporadora, as 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Esparta atualmente detidas pela TPI serão extintas no momento da Incorporação.

3.2. Capital Social e Patrimônio da TPI. A Incorporação não acarretará aumento ou qualquer modificação na composição do capital social da TPI, uma vez que a Incorporadora é detentora da totalidade do capital social da Incorporada.

3.3. Capital Social e Patrimônio da Esparta. Como consequência da Incorporação, a Esparta será extinta de pleno direito.

3.4. Capital Social e Patrimônio da Rio Guaíba. Em decorrência da Incorporação, a TPI passará a ser detentora direta de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Rio Guaíba.

3.5. Ausência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporação não acarretará aumento do capital social da TPI, não existe relação de substituição, de forma que não será necessária a elaboração de laudo de avaliação do patrimônio líquido da Esparta e da TPI a preço de mercado para os fins do artigo 264 da Lei nº 6.404/76.

4. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

4.1 Sucessão em Direitos e Obrigações. A Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os seus bens, direitos, obrigações, sem qualquer solução de continuidade, nos termos deste Protocolo.

4.2 Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre 31.03.2010 e a data da efetiva Incorporação serão absorvidas pela Incorporadora.

4.3 Atos Societários. Realizar-se-á Assembléia Geral Extraordinária tanto na Esparta, quanto na TPI, para apreciação e deliberação a respeito da Incorporação e justificação contempladas neste Protocolo. Em sendo aprovada, as Partes

comprometem-se a realizar os demais atos que se fizerem necessários para concluir as operações previstas neste Protocolo.

4.4 Implementação. Observado que, após a aprovação da Incorporação nos termos do item 4.3 acima, competirá à administração da Incorporadora e da Incorporada praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação, correndo por conta desta todos os custos e despesas decorrentes de tal implementação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de junho de 2010.

ESPARTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

À TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I – 5º e 6º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº.61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2-SP 015.199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração datada de 27/06/2008, registrada em microfilme sob o nº. 352.666, em 08/04/2009, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luciano Feliz dos Santos Neris, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.639.700-1, inscrito no CPF sob o nº. 330.180.142-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-1PA007729/O-8 S SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita para proceder a avaliação do patrimônio líquido contábil da Esparta Participações e Investimentos S.A. em 31 de março de 2010, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O presente Laudo foi preparado com o objetivo específico de dar suporte à incorporação total da Esparta Participações e Investimentos S.A. pela TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., sociedade por ações, de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.014.553/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São, na Rua Olimpíadas 205, 14º andar, conjunto 1402, CEP 04551-000, Vila Olímpia, com seus atos devidamente registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.300.159.845.



Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil está sendo emitido em conexão com os exames de auditoria do balanço patrimonial levantado em 31 de março de 2010, elaborado sob a responsabilidade da administração da Esparta Participações e Investimentos S.A.
4. Nosso exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da Companhia.

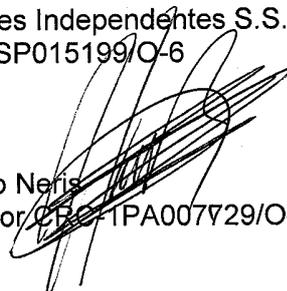
Conclusão

5. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da Esparta Participações e Investimentos S.A., conforme balanço patrimonial em 31 de março de 2010, resumido no Anexo deste laudo, é de R\$ 2.893.848,99 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) e está registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 13 de maio de 2010.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Luciano Neri
Contador CRC-1PA007729/O-8-S-SP



Esparta Participações e Investimentos S.A.**ANEXO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL**
Saldos em 31 de março de 2010
(Em reais)

ATIVO

Circulante

Caixa e equivalentes de caixa	404.815,79
Adiantamento a fornecedores	445,00
Impostos e contribuições a recuperar	212.226,04
	<hr/>
	617.486,83

Não circulante

Mútuo com partes relacionadas - Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A. (“Concepa”)	6.178.463,34
--------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

Investimentos avaliados pela equivalência patrimonial Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda.	1.731.329,65
Ágio	276.291,42
	<hr/>
	8.186.084,41

Total do ativo	<hr/>
	8.803.571,24

PASSIVO

Circulante

Fornecedores	149,00
	<hr/>
	149,00

Não circulante

Mútuo com partes relacionadas – TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.	5.909.573,25
	<hr/>
	5.909.573,25

Total do patrimônio líquido contábil	<hr/>
	2.893.848,99

